



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003192-39.2021.8.24.0012/SC**

**AUTOR: AUTO ELETRICA XAVENZ LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei n.º 11.101/2005, movido por Auto Eletrica Xavenz Ltda, tendo seu processamento sido deferido em 04 de maio 2023, com a nomeação de Felipe Eugênio Francio como administrador judicial (ev. 9.1).

Na decisão do ev. 111.1, dentre outras providências, este Juízo realizou o controle de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado ao ev. 58.2, determinou a publicação do edital da relação de credores, intimou a recuperanda para diligenciar nas tratativas para saneamento do passivo tributário, indeferiu o pedido de prorrogação do *stay period*, intimou o administrador judicial para manifestar-se sobre o bloqueio de valores efetuado na execução promovida pela credora Caixa Econômica Federal e determinou a apresentação dos relatórios mensais da administração judicial e das contas demonstrativas mensais da devedora em incidentes próprios e apensos ao processo de recuperação judicial.

O Edital do art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005 foi disponibilizado em 10 de novembro de 2023 (ev. 128.1 e 132.1).

A administração judicial informou que *"os bloqueios promovidos nas contas bancárias da recuperanda já foram revertidos, determinando-se a devolução dos valores à recuperanda, o que foi efetivado na sequencia"* (ev. 138.1).

O plano retificado foi apresentado ao ev. 147.2.

O administrador judicial apresentou relatório do plano modificado, opinando pela publicação do edital de aviso aos credores (ev. 148.1).

O Ministério Público, em seu parecer do ev. 151.1, manifestou-se pela publicação do edital de recebimento do plano.

O Edital de aviso ao credores sobre o recebimento do plano (art. 53, parágrafo único, da LRJF) foi disponibilizado em 22 de janeiro de 2024 (ev. 151.1 e 151.1).

Banco Bradesco S/A (ev. 163.2) e Caixa Econômica Federal (ev. 164.1), apresentaram objeção ao plano de soerguimento apresentado.

Certificou-se o decurso do prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação apresentado (ev. 164.1).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

No ev. 170.1 sobreveio petição da administração judicial requerendo a convocação da assembleia-geral de credores a ser realizada de forma exclusivamente virtual.

Vieram os autos conclusos.

**DECIDO.**

**DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES**

Considerando o pedido da administração judicial para a convocação da assembleia-geral de credores a ser realizada de forma exclusivamente virtual (ev. 170.1), **AUTORIZO** a convocação da assembleia-geral de credores para o dia 22/05/2024 (1ª convocação) e 05/06/2024 (2ª convocação), às 09h00min o credenciamento e às 10h00 a verificação do quórum e o início das deliberações, consoante art. 36 da Lei 11.101/2005. A transmissão será realizada via plataforma ZOOM, disponível no site [HTTPS://ZOOM.US./](https://zoom.us/), consoante art. 36 da Lei 11.101/2005.

**EXPEÇA-SE EDITAL** de convocação que deverá conter: **a)** o local da sua realização; **b)** a cientificação de que o credor poderá ser representado por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento; **c)** a anotação de que os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, sendo que, para exercer tal prerrogativa o sindicato deverá apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles.

O edital deverá ser publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no órgão oficial, e em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial (art. 36 c/c 191 da LFRJ), conforme nova redação dada ao dispositivo legal pela Lei n.º 14.112, de 2020.

Deverá constar no edital que ordem do dia será: a) Instalação da Assembleia Geral de Credores – AGC; b) Designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha do administradora judicial, dentre os credores presentes; c) Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s); d) Constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

Além disso, conforme informado pela administração judicial (ev. 170.1):



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

*"Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao Administrador Judicial, pelo endereço eletrônico [www.francio.adv.br](http://www.francio.adv.br). Os credores poderão ser representados na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento, fisicamente ou eletronicamente por meio do e-mail [felipeefrancio@gmail.com](mailto:felipeefrancio@gmail.com). Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação de associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§5º e 6º, da Lei n. 11.101/05). Para acesso, cada credor/procurador deverá realizar o PRÉ-CADASTRO, encaminhando um e-mail à Administração Judicial no endereço eletrônico: [felipeefrancio@gmail.com](mailto:felipeefrancio@gmail.com), em até no máximo 48 horas de antecedência ao início do credenciamento constante neste edital, indicando 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e Whatsapp. Abaixo seguem algumas informações sobre a forma de acesso a plataforma virtual, que deverão ser publicadas no edital convocatório. O participante habilitado no PRÉ-CADASTRO pela Administração Judicial receberá no endereço de e-mail indicado, as instruções necessárias para participação na assembleia virtual. Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso deverá entrar em contato com a Administração Judicial para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas".*

A assembleia será presidida pelo administrador judicial, no endereço eletrônico indicado. Conforme disposição do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005, a assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Fica ciente a recuperanda de que "cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede", nos termos do art. 36, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Não é demais ressaltar que *"as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor [...]"* (art. 36, § 3º da Lei n. 11.101/05).

Os votos de abstenção não serão computados ao final.

**DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS**

No evento 107.1, a devedora requereu a *"determinação para a imediata suspensão dos atos expropriatórios, assim como a restituição aos cofres da empresa dos valores bloqueados nas contas da Pessoa Jurídica da Recuperanda"*.

A administração judicial, por sua vez, informou que *"os bloqueios promovidos nas contas bancárias da recuperanda já foram revertidos, determinando-se a devolução dos valores à recuperanda, o que foi efetivado na sequencia"* (ev. 138.1).

Dessa forma, considerando a devolução do valor bloqueado pela 1ª Vara Federal de Lages (ev. 138.3), inexistente qualquer medida a ser tomada por este Juízo, o que por certo torna prejudicado o pedido feito pela devedora ao ev. 107.1.

**DOS INCIDENTES PARA A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS E DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS**

A decisão do ev. 111.1 determinou a apresentação dos relatórios mensais da administração judicial e das contas demonstrativas mensais da devedora em incidentes próprios e apensos ao processo de recuperação judicial.

Observo que somente a recuperanda distribuiu o incidente em apenso (autos n.º **5013254-49.2023.8.24.0019/SC**).

Diante disso, necessário reiterar ao administrador judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, distribua o incidente em apenso para a apresentação dos relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alíneas "c"), devendo remeter todos aqueles já apresentados nestes autos ao incidente a ser criado por ele.

**REITERO** que *"O administrador judicial DEVERÁ distribuir o incidente, em apenso aos presentes autos, na Classe Processual "Relatório Falimentar", que é, por regramento do Sistema Eproc, dispensado de custas processuais." [...]* *"o incidente em questão DEVERÁ permanecer SUSPENSO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, de forma a permitir sua ampla consulta pelas partes, interessados e Ministério Público, embasando eventuais manifestações, que deverão ser feitas nos autos principais."*

**Ante o exposto:**

**1) AUTORIZO** a convocação da assembleia-geral de credores para o dia 22/05/2024 (1ª convocação) e 05/06/2024 (2ª convocação), às 09h00min o credenciamento e às 10h00 a verificação do quórum e o início das deliberações, consoante art. 36 da Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

11.101/2005. A transmissão será realizada via plataforma ZOOM, disponível no site [HTTPS://ZOOM.US./](https://zoom.us/), consoante art. 36 da Lei 11.101/2005;

**1.2) EXPEÇA-SE** edital de convocação nos termos da fundamentação;

**2)** Considerando a devolução da quantia bloqueada pela 1ª Vara Federal de Lages (ev. 138.3), **DECLARO** prejudicado o pedido feito pela recuperanda para liberação de valores bloqueados ao ev. 107.1;

**3) REITERO** a determinação para que o administrador judicial distribua, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, o incidente para a apresentação dos relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alínea “c”), o qual deverá ser distribuído na classe processual "Relatório Falimentar" e ficar em apenso aos autos da recuperação judicial, devendo, ainda, remeter todos aqueles já apresentados nestes autos ao incidente a ser criado por ele, sob pena de substituição;

**4)** Conforme a decisão do ev. 111.1, **DESCONSIDERO** eventuais pedidos de habilitação/impugnação de créditos feitos neste processo até o momento, bem como qualquer outro que venha ser protocolado nestes autos, independentemente de menção específica a cada um deles, em razão da absoluta inadequação da via eleita;

**5) REITERO** a determinação quanto ao saneamento do passivo tributário, ficando desde já ciente a recuperanda do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários após eventual aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, mas antes de sua homologação em juízo, conforme art. 57 da Lei n.º 11.101/2005, conforme já pontuado na decisão do ev. 111.1;

**6) PROCEDA-SE** o Cartório ao cadastramento dos interessados e seus respectivos procuradores, sem necessidade de conclusão dos autos, caso juntadas as respectivas procurações;

**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310056835214v26** e do código CRC **1ba4b1c0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**  
Data e Hora: 27/3/2024, às 19:19:17

---

**5003192-39.2021.8.24.0012**

**310056835214.V26**